

L E I Nº 6.941, DE 17 de janeiro de 2007

Estabelece políticas públicas específicas à população negra do Estado do Pará, visando o combate às desigualdades sociais e à discriminação racial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas políticas públicas específicas à população negra do Estado do Pará, visando o combate às desigualdades sociais, que contarão com dotações orçamentárias e observarão as determinações da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se como pertencentes a “população negra” todas as pessoas brasileiras ou não, de ambos os sexos, descendentes de africanos negros que compartilhem identidade racial e referência histórica comuns e que assim se denominem.

Art. 2º **V E T A D O**

I - **V E T A D O**

a) **V E T A D O**

b) produção de materiais didáticos e pedagógicos que valorizem a cultura negra, voltados à erradicação da discriminação racial, a serem aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e/ou pelos estabelecimentos escolares e utilizados nas escolas públicas e privadas localizadas no Estado do Pará;

c) estimular a formação de educadores e formulação de materiais pedagógicos que visem valorizar a cultura e a história da população negra de acordo com a Lei Federal nº10639/2003.

d) estimular a realização de eventos culturais e esportivos, visando o resgate, recriação, valorização e divulgação da cultura negra e sua importância no todo cultural do País.

II - na área do trabalho:

a) **V E T A D O**

b) **V E T A D O**

c) **V E T A D O**

III - na área da saúde pública:

a) criação do Programa Especial de Saúde da População Negra, com o objetivo de diagnosticar, tratar de forma preventiva e/ou curativa a população negra atingida por patologias com maior incidência específica;

b) reciclagem e formação de profissionais de saúde e agentes administrativos, visando eliminar a prática de racismo no atendimento de negros e negras no Sistema Único de Saúde de competência do Estado.

IV - na área da Comunicação Social :

a) **V E T A D O**

b) promoção de pesquisas e publicações relativas à contribuição cultural da população negra na cultura brasileira e paraense.

V - na área agrícola e estrutura fundiária:

a) regularização fundiária e titulação de propriedades pertencentes a comunidades negras ou remanescentes de quilombos, de acordo com a Lei Estadual nº 6.165/1998;

b) criação do programa de apoio técnico e científico às atividades agropecuárias extrativistas, de produção e/ou comercialização, realizadas pelos quilombolas e por agricultores negros.

Art. 3º **V E T A D O**

I - **V E T A D O**

II - **V E T A D O**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de Janeiro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado